

LEI MUNICIPAL Nº1536/ 2025**Em, 05 de novembro de 2025.**

Dispõe sobre a proibição e punição da prática de queimadas em toda a área urbana do Município de Santa Luzia - PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida, em toda a área urbana do Município de Santa Luzia – PB, a prática de queimadas em áreas urbanas, públicas ou privadas, destinadas ou não à produção agropecuária, ressalvados os casos expressamente autorizados por órgãos ambientais competentes em âmbito federal ou estadual.

Art. 2º Considera-se queimada, para os fins desta Lei, o uso do fogo para limpeza, manejo, eliminação de resíduos vegetais, lixo ou qualquer outra atividade similar.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis:

I – Advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II –

Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a gravidade da infração e a extensão do dano ambiental;

III – Em caso de

reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, sem prejuízo da responsabilização criminal.

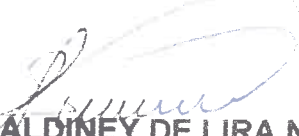
Art. 4º A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo ser firmados convênios com órgãos estaduais, federais e entidades civis.

Art. 5º Os valores arrecadados com as multas aplicadas em razão desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, sendo obrigatoriamente aplicados em ações de prevenção, combate a incêndios e educação ambiental.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando os procedimentos de fiscalização, autuação, cobrança e destinação das multas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Quipauá, Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, 05 de novembro de 2025.


HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL